

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Escrivão de Direito, *Joaquim Correia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso n.º 8414/2006 — AP

A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 4509/05.1TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Soares, filho de José Valdujo Soares e de Maria Camélia, natural de São João da Pesqueira, Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1951, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3489527 com último, com domicílio na Rua Nova, Seixal Santiago, 17, rés-do-chão, 3500-063 Viseu, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo 105/99.9TBPRG do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, e que interrompeu por não ter regressado ao E. P. de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada com início no dia 21 de Outubro e 2005 até ao dia 26 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 8415/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Gomes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 701/01.6GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Chyzh Yuriy, filho de Micolá e de Maria de nacionalidade Ucrânia, nascido em 26 de Junho de 1978, solteiro, com domicílio na Travessa Estanislau Domingos, 14, 1.º, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 e n.º 4, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gomes*. — O Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 8416/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 733/01.4TABRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Claire Joan Robin, filha de Alain Robin e de Patrícia Robin, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Dezembro de 1982, solteira, com a profissão de secretária, titular do bilhete de identidade n.º 400019, com domicílio na 72 Rue de Paris, 78610 Le Perray En Yvelines, 78610 França, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência e apresentação em juízo.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Lucília Odete Almeida*.

Aviso n.º 8417/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 242/95.9TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Leone Lopes Peixoto Rendas, filho de José Joaquim Peixoto e de Sara Lopes Peixoto, natural de Santa Maria da Graça, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1935, viúvo, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 4505185, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 37, 7.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1994, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 8418/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 52/99.4PTBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Amarildo dos Santos Sanches, filho de Olímpio Sanches e de Joana Batista dos Santos Cadavez, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1971, solteiro, com a profissão de vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 10234613, com domicílio na Rua António Nobre, lote 2, 1.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 13 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 8419/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 316/03.4PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Giovanni de Sousa Lisboa, filho de António de Lisboa Filho e de Maria Vicência de Souza, natural de Brasil, nascido em